

ANEXO A
Checklist - Análise de conformidade SES/PE

Nº	Especificação	Referência	Atendimento do requisito			Observações
			Sim	Não	Não se aplica	
1.	Justificativa. Nas contratações emergenciais, deve haver a justificativa para a situação extraordinária. Aditivo de prorrogação: art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e checklist da PGE/2020 sobre prorrogação; Para os termos aditivos de acréscimo ou redução, deve haver justificativa técnica (checklist da PGE/2020 sobre acréscimos ou supressões do objeto contratual).	Lei nº 8.666/1993; Pregão eletrônico: art. 13, §1º, do Decreto nº 32.539/2008; Contratações covid: art. 8º, III, Resolução TC nº 91/2020.				-
2.	Chamamento público com o edital amplamente divulgado (DOE, internet e jornal, conforme o caso). Para as contratações Covid, o edital poderá ser divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.	Art. 21 da Lei nº 8.666/1993; Pregão eletrônico: art. 17 do Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 7º da Resolução TC nº 91/2020.				-
3.	Termo de Referência Para as contratações Covid, poderá ser simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.	Pregão eletrônico: art. 13, II, do Decreto nº 32.539/2008; Adesão à ARP como órgão participante: art. 6º do Decreto nº 42.530/2015. Contratações Covid: art. 4º da LC nº 425/2020 e art. 8º, III, Resolução TC nº 91/2020.				-
3.1.	Especificações técnicas do objeto.	Pregão eletrônico: art. 13, §1º, do Decreto nº				-

		32.539/2008; Contrações Covid: art. 4º da LC nº 425/2020 e art. 8º, III, Resolução TC nº 91/2020.				
3.2	Quantitativo necessário. Nos casos das contratações covid, deve-se indicar o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública.	Pregão eletrônico: art. 13, § 1º, do Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 4º da LC nº 425/2020 e art. 8º, III, Resolução TC nº 91/2020.				-
3.3	Orçamento referencial estimativo ou, conforme o caso, justificativa circunstanciada para eventual inexistência do orçamento estimativo.	Pregão eletrônico: art. 13, I, do Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 4º da LC nº 425/2020 e art. 8º, III, Resolução TC nº 91/2020.				-
3.4	Dotação orçamentária	Art. 4º da LC nº 425/2020.				-
3.5	Requisitos da contratação (local e prazo de entrega, condições de fornecimento, qualificação técnica, proposta, etc).	Pregão eletrônico: art. 13, § 1º, do Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 8º, III, Resolução TC nº 91/2020.				-
3.6	Critérios de medição e pagamento.	Pregão eletrônico: art. 13, § 1º, do Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 8º, III, Resolução TC nº 91/2020.				-
4.	Documentos comprobatórios da composição do orçamento estimativo oriundos de pesquisa de preços.	Pregão eletrônico: art. 13, I, do Decreto nº 32.539/2008;				-

	Para as contratações covid, deve haver, no mínimo, duas fontes de referência OU comprovação da razoabilidade do preço contratual mediante comparativo de preços com outras contratações celebradas OU, ainda, justificativa. Nas hipóteses de prorrogação: pesquisa de preço que comprove a manutenção da vantagem econômica dos valores contratados. Para as prorrogações dos contratos de gestão, é preciso comprovar a vantajosidade e o pleno atendimento das metas pactuadas.	Contrações Covid: art. 4º, § 1º, LC nº 425/2020 e art. 8º, IV, Resolução TC nº 91/2020; Art. 10, X, Lei nº 15.210/2013.				
5.	Comprovação da adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação. Para os pregões eletrônicos, as publicações podem ser realizadas apenas na <i>internet</i>.	Art. 38, VII, da Lei nº 8.666/1993; Pregão eletrônico: art. 35, XIII, b, do Decreto nº 32.539/2008.				-
6.	Pesquisa de mercado para comprovar a compatibilidade dos preços registrados antes de solicitar adesão à ata.	Art. 22, §3º, Decreto nº 42.530/2015.				Adesão à Ata de Registro de Preço
7.	Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata sobre a possibilidade de adesão.	Art. 22, § 1º, Decreto nº 42.530/2015.				Adesão à Ata de Registro de Preço
8.	Consulta ao fornecedor sobre a aceitação do fornecimento decorrente da adesão.	Art. 22, § 2º, Decreto nº 42.530/2015.				Adesão à Ata de Registro de Preço
9.	Efetivação da aquisição ou contratação solicitada após a autorização do Órgão Gerenciador, observando os prazos estabelecidos para contratação, inclusive a vigência da ata.	Art. 22, § 4º, Decreto nº 42.530/2015.				Adesão à Ata de Registro de Preço
10.	Adequação ao limite dos quantitativos registrados na respectiva ata. Nas contratações Covid, esse percentual é de 100%.	Art. 26-C, VII, Decreto nº 42.530/2015; Contratações Covid: art. 3º, § 1º, LC nº 425/2020.				Adesão à Ata de Registro de Preço
11.	Justificativa para eventual parcela de pagamento antecipado, contendo as razões pelas quais não foi possível a previsão de pagamento para após o recebimento do objeto.	Art. 10 da LC nº 425/2020.				Contratações COVID
12.	Declaração de disponibilidade financeira.	Art. 9º da LC nº 425/2020 e art. 8º, V,				Contratações COVID

		Resolução TC nº 91/2020.				
13	Documentação da contratada	Arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993; Art. 14 do Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 6º da LC nº 425/2020.				-
13.1	Ato constitutivo/Contrato Social/Inscrição CNPJ	Art. 28, III, da Lei nº 8.666/1993;				-
13.2	Certidão Negativa de Falência	Art. 31, II, da Lei nº 8.666/1993.				-
13.3	Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais	Art. 29 da Lei nº 8.666/1993.				-
13.4	Certidão de Regularidade do FGTS	Art. 29, IV, da Lei nº 8.666/1993; Pregão eletrônico: art. 14, IV, do Decreto nº 32.539/2008.				-
13.5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993.				-
13.6	Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual	Art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993; Pregão: art. 14, V, do Decreto nº 32.539/2008.				-
13.7	Certidão negativa de inidoneidade	Art. 87, IV, da Lei 8.666/1993.				-
14.	Comprovação de qualificação técnica. Contrações Covid: atestados de capacidade técnica, quando exigidos, comprovando que a contratada já prestou serviços compatíveis com o objeto da contratação OU declaração da contratada de que tem capacidade de executar o objeto contratual nos prazos e quantitativos estabelecidos.	Art. 30, II, da Lei 8.666/1993; Contrações Covid: art. 6º, § 2º, da LC nº 425/2020.				-

15.	Prova de regularidade relativa ao cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.	Art. 27, V, da Lei 8.666/1993; Pregão: art. 14, VII, do Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 8º, VI, Resolução TC nº 91/2020.				-
16.	Comprovação do programa de integridade A partir de 1º de janeiro de 2022: os contratos de obras, de serviços de engenharia e de gestão, sempre que possuírem o valor global igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).	Lei nº 16.722, de 9 de dezembro de 2019.				-
17.	Relatório descritivo da razão da escolha do fornecedor ou do executante, através do detalhamento das ações tomadas durante o processo de cotação de preços e contratação.	Art. 8º, X, da Resolução TC nº 91/2020.				Contratações COVID
18.	Autorização prévia da SAD	Art. 4º da Decreto nº 42.048/2015. Exceções: art. 5º do mesmo Decreto.				-
19.	Parecer PGE	Art. 1º do Decreto nº 37.271/ 2011 (para as contratações anteriores a 02 de março de 2022); Art. 5º do Decreto nº 52.359/2022; Portaria PGE nº 30/2022.				-
20.	Nota Técnica emitida pela Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado, amparada no Parecer Referencial nº 132/2020, aprovado pela Portaria PGE nº 29, de 25.03.2020, atestando a conformidade dos procedimentos implementados com os termos do citado opinativo e com as demais orientações emanadas da PGE. E, no caso de termos aditivos, o Parecer Referencial PGE nº 149/2020, aprovado pela Portaria PGE nº 33, de 06.04.2020.	Com base no §2º do art. 9º do Decreto 47.467/2019 e, posteriormente, com fundamento no §2º do art. 9º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022.				Contratações COVID (aquisição direta por dispensa de licitação)

21.	Declaração de enquadramento ao Parecer Referencial nº 132 PGE/PE ou, no caso de aditivos, Parecer Referencial nº 149/2020 PGE PE.	Art. 1º da Portaria PGE/PE nº 29/2020; Art. 1º da Portaria PGE/PE nº 33/2020.				Contratações COVID (aquisição direta por dispensa de licitação)
22.	Termo de Ratificação assinado e publicado pela autoridade competente.	Art. 11 da LC nº 425/2020.				Contratações COVID
23.	Documento de autorização da despesa. Contratações covid: empenhos, subempenhos ou qualquer outro documento equivalente que cumpra tal função.	Art. 60, Lei nº 4.320/1964; Contrações Covid: art. 8º, XI, Resolução TC nº 91/2020.				-
24.	Minuta do contrato de acordo com o modelo padronizado pela PGE/PE	Orientação PGE/PE.				-
25.	Publicação do extrato do contrato no DOE. Para contratações COVID, a publicação poderá ser realizada em sítio oficial da internet/ Portal da transparência.	Art. 61 da Lei nº 8666/1993 e art. 35, §4º, Decreto nº 32.539/2008; Contrações Covid: art. 11 da LC nº 425/2020 e art. 5º da Resolução TC nº 91/2020.				-
26.	No caso de serviços de engenharia, é preciso constar no contrato a exigência para entrega da documentação que retrate fielmente o que foi construído (<i>as built</i>), bem como do registro fotográfico contendo as suas diversas etapas, registrando o momento inicial (anterior à intervenção) e a situação concluída.	Art. 8º, § 2º, I, Resolução TC nº 91/2020.				Contratações COVID
27	Boletim de medição. Deverão ser emitidos por representante da administração, e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços.	Art. 2º, § 8º, Resolução TC nº 114/2020; Contratações Covid: art. 8º, § 2º, II, Resolução TC nº 91/2020.				Obras e serviços de engenharia

28	Ao final da execução do serviço de engenharia, deverá ser juntada ao processo de dispensa emergencial a documentação que retrate fielmente o que foi construído (<i>as built</i>), incluindo todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução, juntamente com o respectivo orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários de todos os serviços executados.	Art. 8º, § 2º, IV, Resolução TC nº 91/2020.				Contratações COVID
29.	Documento de liquidação da despesa.	Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; Contrações Covid: art. 8º, XIII, Resolução TC nº 91/2020.				-
30.	Documentos de pagamento: ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente que cumpra tal função.	Art. 64 da Lei nº 4.320/1964; Contrações Covid: art. 8º, XIV, Resolução TC nº 91/2020.				-
31.	Comprovantes de pagamento: recibos, cópias de cheques ou cópias de transferências bancárias ou qualquer outro documento equivalente que cumpra tal função.	Contrações Covid: art. 8º, XV, Resolução TC nº 91/2020.				-